

OBRIGAÇÕES

FONTES DAS OBRIGAÇÕES

CÓDIGO CIVIL DE 1916



LIBERALISMO

CONCEITO CLÁSSICO DE OBRIGAÇÃO

FONTE

IMEDIATA

LEI



MEDIATA

NEGÓCIO JURÍDICO

ATO ILÍCITO

ATOS UNILATERAIS

TÍTULOS DE CRÉDITO

PROPRIEDADE



FAMÍLIA



VÍNCULO JURÍDICO



OBRIGAÇÕES (PARTE I)

Direito Desenhado

ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO (PROCESSO)

SUJEITOS (ELEMENTO SUBJETIVO)

ATIVO (CREDOR)

PASSIVO (DEVEDOR)

TERCEIROS

PRESTAÇÃO (ELEMENTO OBJETIVO)



~~VÍNCULO JURÍDICO~~ (ELEMENTO ESPIRITUAL)

RELAÇÃO JURÍDICA



TEORIA MONISTA

NÃO DIFERENCIA DÉBITO E RESPONSABILIDADE

TEORIA DUALISTA

DIFERENCIA DÉBITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

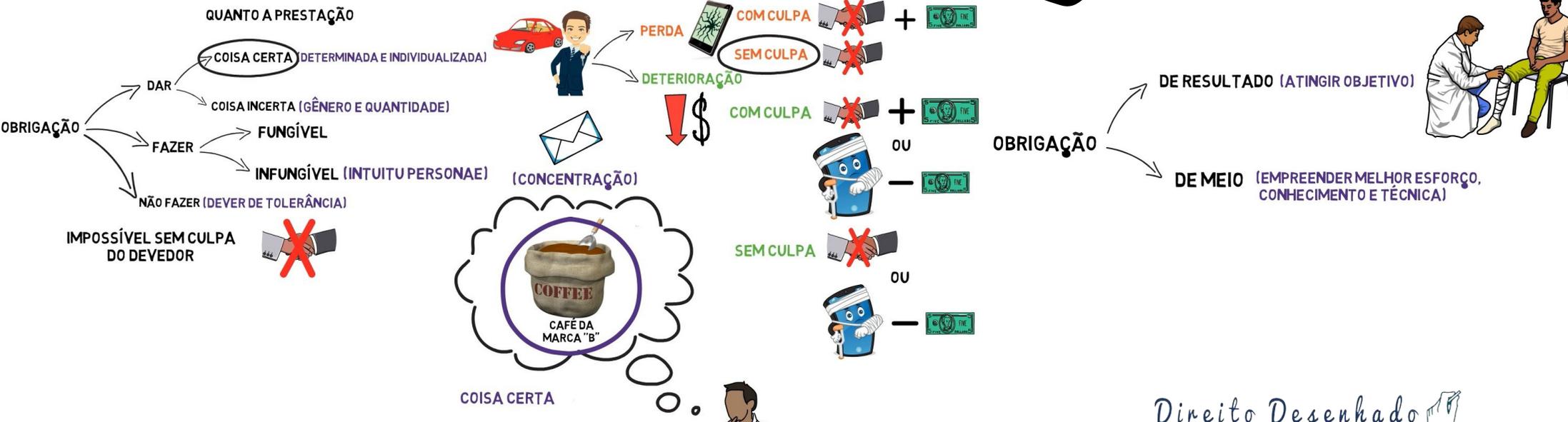
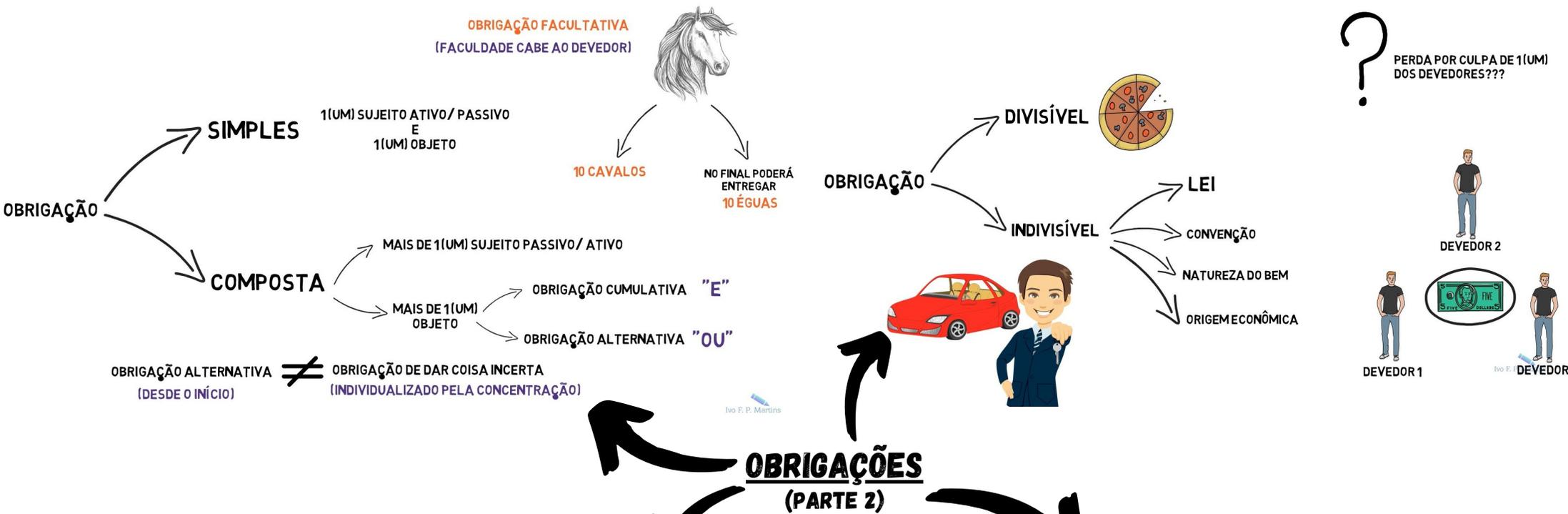
DÉBITO (OU SCHULD)

DEVER JURÍDICO DE CUMPRIR EXPONTANEAMENTE UMA PRETENSÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL (OU HAFTUNG)

POSSIBILIDADE DE INGRESSAR EM JUÍZO PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO





ART. 246. ANTES DA ESCOLHA, NÃO PODERÁ O DEVEDOR ALEGAR PERDA OU DETERIORAÇÃO DA COISA, AINDA QUE POR FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO.

Direito Desenhado

